



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 280/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2022

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte escolar de alunos residentes nos bairros da zona rural, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 51.249,12 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo Menor preço Por Item.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17:00 Horas Do Dia 17/02/2022.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 08/03/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:30 Horas Do Dia 08/03/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 08/03/2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no site www.bli.org.br, sem nenhum custo por parte do solicitante.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 15 de fevereiro de 2022.

Emmanuel Luiz Batista

Diretor Geral do Departamento de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

OBJETO: Contratação da empresa LUIZ CARDOSO & CIA LTDA, para fabricação e instalação de mobiliários confeccionados sob medida, através da Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8514/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado em Comissão para o cargo de Diretor Geral de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Símbolo **CC1**, **Vagner Luiz de Siqueira**, a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 16 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência nº 05/2018.

CONTRATO Nº 163/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROCHA & SOUZA LTDA - ME.

PRAZO PRORROGADO: 31 de março de 2022.

VALOR PRORROGADO: R\$ 19.172,35 (dezenove mil, cento e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Jacarezinho, PR, 16 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 73/2021

CONTRATO Nº 314/2021

OBJETO: A aquisição de materiais permanentes, entre eles: eletrodomésticos, eletroeletrônico, móveis e outros, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CAMILA MARTINS

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 30 de abril de 2022.

Jacarezinho, PR, 16 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes no **Contrato 115/2021 – Pregão Eletrônico nº 19/2021**, firmado com a empresa **CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA**, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
01	Emulsão Asfáltica RL-1C	TON	R\$ 3.865,98	R\$ 4.105,67

QTDE DISPONIVEL ATA	DIFERENÇA APÓS REEQUILIBRIO	VALOR ADITIVADO
75 TON	R\$ 239,69	R\$ 17.976,75

Valor do aditivo referente ao reajuste: R\$ 17.976,75 (dezessete mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 1210.1545200252.117 – 3.3.90.30.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 1618.

Jacarezinho, PR, 16 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8517/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 84/2022, da Procuradoria Geral do Município, bem como Ofício n 33/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e a Lei Complementar Municipal nº. 06/1996 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento de uma área de terras denominado “Vila Rural – Novo Texas”, de propriedade da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, com área total de 484.000,00 m², conforme matrícula do C.R.I. nº 9.894 e Cadastro INCRA nº 712.094.001.880-4, localizado no Bairro Cachoeira, nesta cidade e de conformidade com o memorial descritivo e planta constante do respectivo processo administrativo sob nº 4856/10/2019, contendo a seguinte descrição:

RUA PROJETADA A: área de 7.245,92m²;

RUA PROJETADA B: área de 5.526,83m²;

RUA PROJETADA C: área de 4.454,92m²;

RUA PROJETADA D: área de 14.678,93m²;

QUADRA 1: Lote 1 área de 5.217,10m²; Lote 2 área de 5.107,37m²; Lote 3 área de 5.112,79m²; Lote 4 área de 5.130,06m²; Lote 5 área de 5.079,43m²; Lote 6 área de 5.110,55m²; Lote 7 área de 5.094,17m²; Lote 8 área de 5.111,30m²; Lote 9 área de 5.111,30m²; Lote 10 área de 5.111,30m²; Lote 11 área de 5.016,18m²; Lote 12 Destinado ao Município com área de 5.359,78m²;

QUADRA 2: Lote 1 área de 5.091,06m²; Lote 2 área de 5.010,25m²; Lote 3 área de 5.017,88m²; Lote 4 área de 5.009,01m²; Lote 5 área de 5.094,57m²; Lote 6 área de 5.087,44m²; Lote 7 área de 5.082,30m²; Lote 8 área de 5.031,19m²; Lote 9 área de 5.032,32m²; Lote 10 Reserva Florestal Legal com área de 136.742,46m²; Lote 11 Reserva Técnica com área de 19.390,16m²; Lote 12 Reserva Técnica com área de 16.957,54m²;

QUADRA 3: Lote 1 área de 5.002,10m²; Lote 2 área de 5.020,94m²; Lote 3 área de 5.007,78m²; Lote 4 área de 5.046,60m²; Lote 5 área de 5.022,77m²; Lote 6 área de 5.001,44m²; Lote 7 área de 5.056,40m²; Lote 8 área de 5.013,17m²; Lote 9 área de 5.005,84m²; Lote 10 área de 5.003,27m²; Lote 11 área de 5.035,18m²; Lote 12 área de 5.015,00m²; Lote 13 área de 5.015,00m²; Lote 14 área de 5.006,69m²; Lote 15 área de 5.022,16m²; Lote 16 área de 5.164,55m²; Lote 17 área de 5.115,33m²;

QUADRA 4: Lote 1 área de 5.026,53m²; Lote 2 área de 5.486,95m²; Lote 3 área de 5.008,63m²; Lote 4 área de 5.017,59m²; Lote 5 área de 5.023,06m²; Lote 6 área de 5.002,56m²; Lote 7 área de 5.037,43m²; Lote 8 área de 5.064,01m²; Lote 9 área de 5.498,78m²; Lote 10 Reserva Florestal Legal com área de 29.518,60m²; Lote 11 área de 5.340,15m²; Lote 12 área de 5.407,11m²;

Art. 2º. O loteamento definido no artigo 1º deste decreto conta com duas obras de infraestrutura necessárias, quais sejam rede de água potável e rede de energia elétrica.

Art. 3º. Não será permitida a subdivisão de área dos lotes que seja inferior à área mínima estabelecida na Lei Municipal nº 1.601/2004.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Extrato de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 376/2021, Dispensa de Licitação nº 75/2021, publicado no dia 03 de fevereiro de 2022, fazemos a seguinte correção:

LEIA-SE:

PROZO DE PRORROGAÇÃO: 03 de abril de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: Contratação da empresa **MARIA APARECIDA PEREIRA 36706850900**, para aquisição de cascalho do Bairro Água da Prata, através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: Contratação da empresa **CARLOS HENRIQUE MADEIRA**, para aquisição de vidros para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3275/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Ficam nomeadas as seguintes servidoras, a contar de 09 de fevereiro de 2022, na função de **Coordenadoras Pedagógicas**:

Nome	Cargo e Instituição Educacional	Carga Horária
1-Adriana Machado Batista	Complexo Educacional Sônia Regina Camargo da Silva	20 horas Matutino
2-Fabíola G. da Silva de Mello	EMEF Renato Azzolini	40 horas

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3280/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 1621/2005, de 30 de maio de 2005; considerando requerimento protocolado sob nº. 0145/01/2022;

RESOLVE:

I - Fica suspenso por 02 (dois) anos, a contar de 14 de fevereiro de 2022, o contrato de trabalho entre este Município e a Servidora **Juliana Martinez Rodrigues Corrêa**, matrícula nº. 3868-7, Professora, lotada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II - Durante o prazo acima mencionado, que terminará em **14 de fevereiro de 2024**, não fará jus a Servidora aos salários correspondentes; em contrapartida, não lhe será exigido a prestação do trabalho devido.

III - O seu não comparecimento ou apresentação ao emprego no 30º (trigésimo) dia após o término do prazo da suspensão de seu contrato de trabalho, poderá acarretar a rescisão do mesmo, por justa causa; em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do prazo da supramencionada suspensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 16 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4102/2022

(Projeto de Lei do Executivo 2/2022)

LEI Nº 4.102/2022 de 17 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Jacarezinho.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e regulamentada suas comissões de trabalho no Município de Jacarezinho/PR, assim constituído:

- I. 1 titular e 1 suplente representando a Política de Saúde Municipal;
- II. 1 titular e 1 suplente representando a Política de Saúde Estadual;
- III. 1 titular e 1 suplente representando a Política de Educação Municipal;
- IV. 1 titular e 1 suplente representando a Política de Educação Estadual;
- V. 1 titular e 1 suplente representando a Política de Assistência Social Municipal;
- VI. 1 titular e 1 suplente representando o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- VII. 1 titular e 1 suplente representando o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
- VIII. 1 titular e 1 suplente representando o Escritório Regional da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
- IX. 1 titular e 1 suplente representando o Conselho Tutelar;
- X. 1 titular e 1 suplente representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XI. 1 titular e 1 suplente representando a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho;
- XII. 1 titular e 1 suplente representando a Delegacia de Polícia Civil;
- XIII. 1 titular e 1 suplente representando o Batalhão de Polícia Militar;
- XIV. 1 titular e 1 suplente representando o Poder Judiciário;
- XV. 1 titular e 1 suplente representando o Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude – SAIJ;
- XVI. 1 titular e 1 suplente representando o Ministério Público;
- XVII. 1 titular e 1 suplente representando a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP;
- XVIII. 1 titular e 1 suplente representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deste Município;
- XIX. 1 titular e 1 suplente representando o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI;
- XX. 1 titular e 1 suplente representando a 19.ª Regional de Saúde.

Art. 2.º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência organizará suas ações mediante a constituição de Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único A constituição das Comissões de Trabalho do Comitê passará por regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º As Comissões de Trabalho são órgãos delegados e auxiliares do Comitê, a quem compete articular, fomentar, propor, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar, avaliar, monitorar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem objeto.

Art. 4.º As Comissões terão caráter permanente e/ou temático, podendo ser criadas tantas Comissões quantas forem necessárias.

Parágrafo Único As Comissões Temáticas poderão ser extintas, desde que esgotadas as discussões e os trabalhos sobre o objetivo de sua constituição.

Art. 5.º São Comissões Permanentes de Trabalho do Comitê:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I. Comissão de Análise e Apoio à Escuta Especializada;
- II. Comissão de Acompanhamento da Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente nos Territórios.

Art. 6.º São Comissões Temáticas de Trabalho do Comitê:

- I. Comissão de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Prevenção de Atos Infracionais;
- II. Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Letalidade por Violência Contra a Criança e o Adolescente;
- III. Comissão Intersetorial de Cuidado à Saúde das Gestantes, Nascituros e Crianças em Situações de Desproteção;
- IV. Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Art. 7.º As Comissões são compostas pelos integrantes do Comitê e convidados, que indicarão um coordenador e um relator, que será responsável por informar à coordenação do Comitê sobre todos os trabalhos realizados pela Comissão.

§ 1.º O Coordenador da Comissão de Trabalho deverá ser integrante do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 2.º As Comissões terão por função o assessoramento e estão ligadas à Coordenação do Comitê, atuando em conjunto com as atividades propostas.

§ 3.º Os trabalhos das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em reunião do Comitê.

§ 4.º Os trabalhos aprovados pelo Comitê poderão ser transformados em ações e deverão ser encaminhados ao CMDCA para subsidiar as respectivas resoluções pertinentes à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou para inclusão de ações na Política.

§ 5.º Cada Comissão terá um livro-ata (ou registro eletrônico) para registro de suas atividades.

§ 6.º As Comissões deverão apresentar os resultados de suas atividades dentro de prazos predeterminados pelo Comitê.

Art. 8.º A Comissão de Análise e Apoio à Escuta Especializada objetiva:

- I. fomentar a escuta especializada como procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos;
- II. fomentar, compartilhar e aprimorar instrumental técnico para a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, com o objetivo de assegurar as informações necessárias para o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
- III. fomentar, junto à Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, formas para se evitar a revitimização e a prática da violência institucional;
- IV. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção quanto às situações de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- V. estabelecer fluxo único de notificação, atendimento e acolhimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, para o acompanhamento e responsabilização;
- VI. decidir as situações não previstas no Caderno de Orientações: Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Jacarezinho.

Art. 9.º Compete à Comissão de Análise e Apoio à Escuta Especializada:

- I. orientação, suporte e apoio às equipes de escuta especializada; avaliação e análise de casos, quando solicitadas pela Rede de Proteção, para o encaminhamento à Escuta Especializada;
- II. formação e capacitação de agentes da Rede de Proteção que eventualmente possam realizar o procedimento de Escuta Especializada;
- III. divulgação de informações e orientações à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente quanto à temática da escuta especializada e da revelação espontânea.

Art. 10 A Comissão de Análise e Apoio à Escuta Especializada poderá ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

- II. Escritório Regional da SEJUF;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho;
- V. SAIJ;
- VI. Ministério Público do Estado do Paraná;
- VII. Núcleo Regional de Educação;
- VIII. Polícia Militar;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. Secretaria Municipal de Educação;
- XII. outros serviços/órgãos relacionados.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente nos Territórios objetiva:

- I. articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente no Município, identificando territórios vulneráveis;
- II. fomentar o trabalho articulado entre os órgãos, os serviços e as entidades integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente nos diversos territórios;
- III. propor diretrizes comuns para a organização e o funcionamento da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente instituída no Município e nos territórios vulneráveis identificados;
- IV. promover a interlocução entre a Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente nos territórios vulneráveis identificados e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- V. elaborar documentos orientadores, visando à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias;
- VI. acompanhar e monitorar a implementação do fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítimas ou testemunhas de violência no Município de Jacarezinho, pela Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município;
- VII. propor formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente presente no Município.

Art. 12 Compete à Comissão de Acompanhamento da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente nos Territórios:

- I. orientação e acompanhamento do planejamento, implementação e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção Social no Município;
- II. definição, em conjunto com cada Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, das formas de registro das estratégias conjuntas de proteção à criança, ao adolescente e às suas famílias;
- III. disseminação das orientações emanadas do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente nos territórios;
- IV. acompanhamento da elaboração do Plano de Atendimento Intersetorial a partir do estudo de cada caso proposto no âmbito de cada Rede Intersetorial, tendo em vista a proteção integral da criança e de sua família;
- V. monitoramento da implementação, da avaliação e da revisão dos Planos de Atendimento Intersetorial, para garantir a efetividade das medidas de proteção de acordo com a especificidade de cada caso.

Art. 13 A Comissão de Acompanhamento da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente poderá ser composta por representantes dos seguintes órgãos e serviços:

- I. Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania – CEJUSC;
- II. Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VI. Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de cada território;
- VII. Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho;
- VIII. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IX. CRAS;
- X. CREAS;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. outros serviços/órgãos relacionados.

Art. 14 A Comissão de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Desproteção e Prevenção de Atos Infracionais objetiva:

- I. articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações, os órgãos, os serviços e as entidades integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente sobre a situação de desproteção, prevenção de atos infracionais e em processo de responsabilização pelo cumprimento de medidas socioeducativas;
- II. fomentar o trabalho articulado, interdisciplinar, interinstitucional e intersetorial entre os órgãos, os serviços e as entidades integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente para o enfrentamento, prevenção de atos infracionais e em processo de responsabilização pelo cumprimento de medidas socioeducativas;
- III. propor diretrizes comuns para a organização e o funcionamento da Rede intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente para o enfrentamento, prevenção de atos infracionais e processos de responsabilização pelo cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV. fortalecer a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente por meio de articulações territorializadas;
- V. fomentar e incentivar, no âmbito dos serviços públicos, privados ou comunitários, a criação, ampliação e fortalecimento de programas de aprendizagem e qualificação profissional para adolescentes em maior processo de vulnerabilização, compatíveis com suas especificidades quanto a nível de escolarização, idade e necessidades educativas;
- VI. fortalecer a oferta pública da Educação Básica, bem como da Educação de Jovens e Adultos de forma territorializada, por meio da política de educação, além de auxiliar a mobilização de famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, para garantia dos direitos educacionais de acesso, permanência e sucesso;
- VII. fomentar ações para a formulação e implementação de políticas públicas com foco nos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- VIII. mobilizar a opinião pública para a conscientização e sensibilização em favor da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e para o enfrentamento e prevenção das situações de violência nas quais são envolvidos como vítimas ou autores, buscando evitar o cometimento de atos infracionais e contemplar as ações de (re)instituição de direitos e (re)inserção social relacionadas à socioeducação.

Art. 15 Compete à Comissão de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Desproteção e Prevenção de Atos Infracionais:

- I. orientação e acompanhamento do planejamento, implementação e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas intersetoriais do Município de Jacarezinho, para a prevenção do envolvimento de adolescentes no contexto infracional;
- II. construção de modalidades de registro e de encaminhamento das estratégias conjuntas de proteção à criança, ao adolescente e às suas famílias e/ou responsáveis;
- III. promoção de debates, sensibilização e divulgação de informações quanto à temática de enfrentamento, prevenção e acompanhamento de adolescentes em situação de desproteção e/ou em processos de responsabilização pelo cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 16 A Comissão de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Desproteção e Prevenção de Atos Infracionais poderá ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Centro de Juventude José Richa;

- III. Conselho Tutelar;
- IV. CRAS;
- V. CREAS;
- VI. Delegacia de Polícia Civil;
- VII. Escritório Regional da SEJUF;
- VIII. Ministério Público do Estado do Paraná;
- IX. Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho;
- X. Polícia Militar;
- XI. Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando representante do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- XII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- XIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV. Vara da Infância e da Juventude;
- XV. outros serviços/órgãos relacionados.

Art. 17 A Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Letalidade por Violência Contra a Criança e o Adolescente objetiva:

- I. fomentar e fortalecer o trabalho articulado entre os órgãos federais, estaduais e municipais para o atendimento e proteção das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte;
- II. articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente em relação ao atendimento e proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte;
- III. propor diretrizes para os órgãos, os serviços e as entidades integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente para o atendimento e proteção das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte;
- IV. fomentar, política e administrativamente, a elaboração e implementação de uma política de prevenção da violência letal no Município contra crianças e adolescentes;
- V. propor o desenvolvimento de diferentes estratégias de sensibilização sobre a importância de políticas públicas de prevenção e redução da violência letal contra crianças e adolescentes, com o objetivo de dar visibilidade ao tema e envolver os atores estratégicos no processo de construção da política e nas práticas preventivas;
- VI. propor capacitação e formação de gestores e técnicos locais para o enfrentamento, atendimento e prevenção da violência letal contra crianças e adolescentes;
- VII. fomentar a elaboração de um diagnóstico da violência letal contra crianças e adolescentes no Município;
- VIII. monitorar e avaliar os dados do diagnóstico realizado;
- IX. propor programas específicos de prevenção à violência letal contra crianças e adolescentes.

Art. 18 Compete à Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Letalidade por Violência Contra a Criança e o Adolescente:

- I. articulação junto ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM para o fortalecimento das ações intersetoriais, interinstitucionais e interdisciplinares nos âmbitos municipal, estadual e federal, para a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte;
- II. definição, em conjunto com os serviços e as entidades integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, das ações estratégicas conjuntas de enfrentamento e prevenção da violência letal contra a criança, o adolescente e suas famílias;
- III. orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações estratégicas conjuntas de enfrentamento e prevenção da violência letal contra a criança, o adolescente e suas famílias, desenvolvidas no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção Social;
- IV. promoção de debates e divulgação de informações quanto à temática de enfrentamento e prevenção da violência letal contra a criança, o adolescente e suas famílias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 19 A Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Letalidade por Violência Contra a Criança e o Adolescente poderá ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Centro da Juventude José Richa;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. CREAS;
- V. Delegacia de Polícia Civil;
- VI. Escritório Regional da SEJUF;
- VII. SAJJ;
- VIII. Ministério Público do Estado do Paraná;
- IX. Núcleo Regional de Educação;
- X. Polícia Militar;
- XI. Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando representantes do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida, de Prestação de Serviços à Comunidade e serviços de acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes;
- XII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- XIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV. outros serviços/órgãos relacionados.

Art. 20 A Comissão Intersetorial de Cuidado à Saúde das Gestantes, Nascituros e Crianças em Situações de Desproteção objetiva:

- I. fomentar a sistematização do trabalho em Saúde frente aos casos de gestantes adolescentes menores de 14 anos de idade, gestantes adolescentes de 14 anos de idade ou maiores sem adesão adequada ao pré-natal, mulheres gestantes de 18 anos de idade ou maiores sem adesão adequada ao pré-natal, bem como que fazem uso de substâncias psicoativas e/ou estão em situação de rua, e crianças cuja família não adere aos acompanhamentos de saúde;
- II. fortalecer o processo de concertação intersetorial instituído no Município de Jacarezinho, de forma a propor diretrizes e parâmetros de intervenção para o cuidado intersetorial às gestantes em situação de rua;
- III. articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede de Saúde e da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente frente aos casos de desproteção de gestantes domiciliadas e em situação de rua, nascituros e crianças;
- IV. fomentar o trabalho articulado e integrado entre os órgãos de garantia de direitos, os serviços e as entidades integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente dos diversos territórios, a Rede de Serviços do Cuidado Materno-Infantil e os serviços voltados às pessoas em situação de rua;
- V. propor diretrizes comuns para a organização da proteção de gestantes domiciliadas e em situação de rua, nascituros e crianças na Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente do Município;
- VI. propor trabalho em conjunto e articulado com todos os serviços de saúde públicos e privados envolvidos no cuidado à gestante em situação de rua, para a implantação dos fluxos e protocolos de atendimento a esse público proposto pela Comissão, estando essa disponível para discutir as melhores estratégias para cada situação com serviços integrantes dessa rede;
- VII. elaborar documentos orientadores visando à proteção dos nascituros e crianças, dos adolescentes e de suas famílias;
- VIII. acompanhar e monitorar a implementação dos fluxos propostos pela Comissão dentro das diversas situações de cuidado que abrangem essa Comissão;
- IX. propor formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento a agravos materno-infantil.

Art. 21 Compete à Comissão Intersetorial de Cuidado à Saúde das Gestantes, Nascituros e Crianças em Situações de Desproteção:

- I. proposição de fluxos de trabalho articulado, integrado e intersetorial para aumentar o cuidado às gestantes durante o pré-natal, puerpério, bem como das crianças que necessitam de acompanhamento de saúde,

identificando os fatores que dificultam ou impedem o comparecimento a consultas, exames, procedimentos e encaminhamentos;

- II. proposição de fluxos de acompanhamento e monitoramento das referências e contrarreferências de saúde materno-infantil;
- III. fomentar na Rede a construção de fluxos de comunicação entre os serviços envolvidos na linha de cuidado materno-infantil e os serviços e órgãos de proteção de direitos;
- IV. apresentação, junto ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, das ações propostas pela Comissão.

Art. 22 A Comissão Intersetorial de Cuidado à Saúde das Gestantes, Nascituros e Crianças em Situações de Desproteção poderá ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Ministério Público do Estado do Paraná;
- V. Vara da Infância e da Juventude;
- VI. outros serviços/órgãos relacionados.

Art. 23 A Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Infantil objetiva:

- I. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente sobre sua atuação em situações de trabalho infantil;
- II. fomentar, estabelecer, orientar e fortalecer um fluxo único de acolhimento, notificação, atendimento, acompanhamento e responsabilização para situações de crianças e adolescentes em trabalho infantil;
- III. mobilizar a opinião pública para a conscientização e sensibilização em favor da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e para o enfrentamento à opinião leiga de que qualquer trabalho é digno e promove o desenvolvimento saudável;
- IV. fomentar o trabalho articulado, interdisciplinar, interinstitucional e intersetorial entre serviços públicos, privados e organizações da sociedade civil para o enfrentamento e superação de situações de trabalho infantil no Município de Jacarezinho;
- V. fomentar e propor aos diversos setores da sociedade, públicos, privados e comunitários, a ampliação das possibilidades de atividades que combatam o trabalho infantil, como esporte, cultura, educação, lazer, entre outros;
- VI. fomentar e propor aos diversos setores da sociedade, públicos, privados e comunitários, a ampliação das possibilidades de trabalho de adolescentes dentro das normativas legais;
- VII. fomentar e propor aos diversos setores da sociedade, públicos, privados e comunitários, a ampliação das possibilidades de sustento das famílias, para que crianças e adolescentes não precisem contribuir com esse sustento;
- VIII. fomentar ações para a formulação e implementação de políticas públicas com foco nos direitos humanos de crianças e adolescentes, combatendo a criminalização da pobreza.

Art. 24 Compete à Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- I. orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas intersetoriais do Município de Jacarezinho, para o enfrentamento e superação das situações de trabalho infantil;
- II. definição, em conjunto com os serviços e as entidades integrantes da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, das ações estratégicas conjuntas de enfrentamento e superação das situações de trabalho infantil no Município de Jacarezinho;
- III. promoção de espaços de discussão entre os serviços públicos, privados e as organizações da sociedade civil sobre ações intersetoriais de enfrentamento e superação das situações de trabalho infantil no Município de Jacarezinho;
- IV. promoção de debates com a sociedade civil e empresarial para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

sensibilização e divulgação de informações quanto à temática de enfrentamento e prevenção ao trabalho infantil;

V. capacitação e formação para todos os agentes da Rede de Proteção e outros setores da sociedade quanto à temática de enfrentamento e prevenção ao trabalho infantil.

Art. 25 A Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Infantil poderá ser composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. CRAS;
- IV. CREAS;
- V. Escritório Regional da SEJUF;
- VI. Ministério Público do Estado do Paraná;
- VII. Núcleo Regional de Educação;
- VIII. Polícia Militar;
- IX. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços;
- XIII. outros serviços/órgãos relacionados.

Art. 26 No que se refere à designação dos Coordenadores das Comissões de Trabalho no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Jacarezinho/PR, será feita posteriormente, conforme indicação em decreto municipal.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 15/2022 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. Domingos de Oliveira, Cadastro Municipal nº. 01.03.103.246.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3690 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização do passeio público de seu terreno situado na Rua Levy Baldassari, 301, Vila Rondon, no prazo máximo, de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

2. Eustaquio Ritti Ribeiro, Cadastro Municipal nº. 01.03.103.236.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3691 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização do passeio público de seu terreno situado na Rua Levy Baldassari, 309, Vila Rondon, no prazo máximo, de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

3. Osmar de Souza, Cadastro Municipal nº. 01.03.103.216.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3692 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização do passeio público de seu terreno situado na Rua Levy Baldassari, 327, Vila Rondon, no prazo máximo, de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

Fiscal: João Hagemeyer
Matrícula: 3882-2

Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2022

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8515/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nº 4.097 de 15 de fevereiro de 2022 e nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 85.785,48 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais quarenta e oito centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	08	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0009	Educação Básica Para Todos.	
PROJETO	1.267	Aquisição de um Veículo 0 Km	
DOTAÇÃO		0810.1212200091.267	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercícios Anteriores.	48.566,23
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3105 – Alienação de Bens da Educação – Exercícios Anteriores.	37.219,25
TOTAL DO CRÉDITO			85.785,48

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2021, nas Fontes de Recursos abaixo:

104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	48.566,23
105	Alienação de Bens da Educação	37.219,25
TOTAL		85.785,48

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2330 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8516/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nºs. 4.087 de 22 de dezembro de 2021 e 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Art. 10º,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reaberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0024	Fortalecimento da Gestão Urbana	
PROJETO	1.284	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1110.0412200241.284	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	4.995,00
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0025	Gestão dos Serviços Urbanos	
PROJETO	1.285	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1210.0412200251.285	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	2.090,00
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	002	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.286	Aquisição de Dois Veículos 0 Km	
DOTAÇÃO		1410.0412200281.286	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	2.905,00
TOTAL DO CRÉDITO			9.990,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2021, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	9.990,00
TOTAL		9.990,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.512 de 17 de fevereiro de 2022.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal